

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CGC 08.088.254/0001-15
Rua Juvenal Lamartine, 200 – (84) 479-2312
Carnaúba dos Dantas-RN

Lei nº 397

Carnaúba dos Dantas-RN, 07 de fevereiro de 2000.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 394, DE 20 DE DEZEMBRO DE
1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições constitucionais,

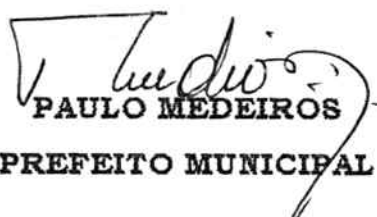
FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do Artigo 2º da Lei 394, de 20 de dezembro de 1999, que cria o Fundo de Desenvolvimento do município de Carnaúba dos Dantas-RN, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., cujo valor limite será de R\$ 12.000,00(doze mil reais), anual".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, em 07 de fevereiro de 2000.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL